379R1117

7. 6. 79 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 139/11

# REGULAMENTO (CEE) Nº 1117/79 DA COMISSÃO

**de 6 de Junho de 1979**

**que determina os produtos do sector das sementes submetidos ao regime dos certificados de importação**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 234/79 (2) e, nomeadamente, o nº 2, primeiro parágrafo, do seu artigo 4º,

Considerando que, tendo em conta a situação do mercado do milho híbrido destinado à sementeira é preciso poder seguir continuamente os movimentos das trocas comerciais com países terceiros;

Considerando que convém fazer uso, no que diz respeito ao milho híbrido destinado à sementeira, da possibilidade aberta pelo nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2358/71 de submeter as importações de sementes à apresentação de um certificado de importacão, com o fim de conhecer em tempo útil o volume previsível das importações e estar assim em condições de tomar as medidas que a evolução do mercado pode necessitar;

Considerando que o Comité de Gestão das Sementes não emitiu parecer no prezo fixado pelo seu Presidente;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os seguintes produtos estão submetidos ao regime de certificados de importação previsto pelo nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2358/71:

| Nº da pauta aduaneira comum | Designação das mercadorias |
|---|---|
| 1 | 2 |
| 10.05 | Milho: |
| | A. híbridos destinados à sementeira |
| | I. híbridos duplos e híbridos *top-cross* |
| | II. híbridos de três vias |
| | III. híbridos simples |
| | IV. outros |

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1979.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 6 de Junho de 1979.

*Pela Comissão*

Finn GUNDELACH

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 246 de 5. 11. 1971, p. 1.

(2) JO nº L 34 de 9. 2. 1979, p. 2.